

PROCESSO n.º: 37449628/2009 – 37541826/2009 – 37570354/2009 – 37572730/2009 - 37573388/2009

INTERESSADOS: DATA TRAFFIC S/A - TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. - CONSÓRCIO IPÊ - SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Recursos e contra-razões referentes à fase de julgamento de propostas de preços - Concorrência Pública n.º 002/07

PARECER N.º. 52 -CGL.



Nos autos em epígrafe, as empresas **DATA TRAFFIC S/A; TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSÓRCIO IPÊ e SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificadas no procedimento licitatório a que se refere os autos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007**, que tem por objeto a *“Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.”*, apresenta as duas primeiras **RECURSOS** e as demais **CONTRA-RAZÕES** diante do inconformismo apresentado pela classificação das mesmas na fase de julgamento das propostas de preços, pelos motivos analisados abaixo.

I- DOS RECURSOS e DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADOS

1.1. DO RECURSO DA DATA TRAFFIC S/A:

1.1.1. Alega que as propostas comerciais do **CONSÓRCIO IPÊ, TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. e SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** não apresentaram nas respectivas propostas a *“planilha orçamentária estimativa de custos e relação de pontos de Controle de Avanço de Sinal”*, conforme o Primeiro Termo de Alteração, que

3

disciplinou o item 4.5.2 do Anexo I - Projeto Básico, devendo serem desclassificadas visto não atenderem às exigências do ato convocatório;

1.1.2. Contesta a validade das propostas de preços de todas as licitantes classificadas, visto que se encontram vencidas, sendo inexecutíveis, haja vista o grande lapso temporal entre a abertura do certame e a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

1.2. DO RECURSO DA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

1.2.1. Considera incorreto o procedimento adotado pela Comissão, que realizou a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, haja vista que segundo seu entendimento houve "comprovação" que as demais licitantes não atenderam ao mínimo exigido no Edital, *"tão latentes que foram alvos de debates por diversos órgãos de controle do Município, tanto que o próprio Ministério Público, por 02 (duas) vezes, emitiu RECOMENDAÇÕES no sentido de anular o Relatório de Avaliação dos Testes de Campo (Recomendações n.ºs 16/2008 e 08/2009), bem como a Procuradoria Geral do Município também proferiu julgamento da Fase Técnica"*;

1.2.2. Alega "nulidade" das Propostas de Preços apresentadas, posto que expiraram a validade das propostas de 90 dias.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

2.1. A inicial foi oferecida "oportune tempore", a teor do disposto do art. 109 c/c o art. 110 da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual haverá de ser recebido e conhecido pela Administração.

2.2. Nos termos do § 3º do mesmo artigo e Lei citados, o RECURSO ADMINISTRATIVO foi comunicado aos demais licitantes, sendo que as contra-razões apresentadas pelas empresas interessadas foram protocolizadas dentro do prazo estabelecido em lei, motivos pelos quais serão, também, conhecidos por esta Comissão.

III- DO MÉRITO

Recurso da DATA TRAFFIC S/A

3.1. Pertinente à primeira insurgência da empresa DATA TRAFFIC S/A, alegando a desclassificação das demais licitantes diante da ausência da planilha de composição de custos descrita no item 4.5.2 do Anexo I do Edital em suas propostas comerciais: